



Juizado especial criminal

(Lei nº 9.099/95)

Lorena Ocampos

Se descumpridas as condições impostas durante o período de prova da suspensão condicional do processo, o benefício poderá ser revogado, mesmo se já ultrapassado o prazo legal, desde que referente a fato ocorrido durante sua vigência. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA 920)

Acórdãos

AgRg no REsp 1649472/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 27/04/2017, DJE 05/05/2017; AgRg no HC 379280/MS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 04/04/2017, DJE 25/04/2017; AgRg no HC 378760/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 04/04/2017, DJE 17/04/2017; HC 379650/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgado em 13/12/2016, DJE 19/12/2016; AgRg no HC 373007/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 25/10/2016, DJE 07/11/2016; REsp 1498034/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 25/11/2015, DJE 02/12/2015.

Revogação obrigatória X Revogação facultativa

Art. 89.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

Causa de revogação obrigatória

- **Vier a ser processado por outro crime;**
- **Não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.**

Causa de revogação facultativa

- **Vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção;**
- **Descumprir qualquer outra condição imposta.**

Art. 89

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

Súmula 337 – STJ: é cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva.

Art. 89

§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

TRANSAÇÃO PENAL (art. 74)	SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (art. 89)
Corre prescrição.	Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.